Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento – Mutum/MG – PA/Nº 18310/2008/004/2017 – Classe 1. Validade: 14/09/2021. *Pantuza & Dias Ltda. ME – Fabricação de aguardente – São Domingos do Prata/MG – PA/Nº 09941/2005/002/2017 – Classe 1. Validade: 19/09/2021. * Prefeitura Municipal de Inhapim – Estação de Tratamento de Esgoto (Sede e Emissário Final) – Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto; Tratamento de esgotos sanitários – Inhapim/MG – PA/Nº 12608/2017/001/2017 – Classe 1. Validade: 23/10/2021. *Açovale Indústria Mecânica Eireli – ME – Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis; Usinagem – Timóteo/MG – PA/Nº 15826/2008/003/2017 – Classe 1. Validade: 24/10/2021.
(a) Thiago Higino Lopes da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

A Diretora de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, considerando o Ato de Delegação SUPRAM LM/SEMAD Nº 01, de 17/01/2017, torna público que foram concedidas as Autorizações Ambientais de Funcionamento para os processos abaixo identificados:
*Gerciel Gomes de Lima – Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins – Ipanema/MG – PA/Nº 01814/2013/002/2017 – Classe 1. Validade: 30/08/2021. *Vidraser Ltda. ME – Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro – Guanhães/MG – PA/Nº 19654/2013/002/2017 – Classe 1. Validade: 09/10/2021. *Denys Lourenço dos Anjos – ME – Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18-5-1988 – Alvarenga/MG – PA/Nº 21297/2017/001/2017 – Classe 1. Validade: 11/10/2021. *Posto Central de Mantena Ltda. – EPP – Posto Revendedor – Mantena/MG – PA/Nº 03611/2001/004/2017 – Classe 1. Validade: 11/10/2021. *Vera Fuscaldi 04128565652 – ME – Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e superficial – João Monlevade/MG – PA/Nº 36759/2016/001/2017 – Classe 1. Validade: 15/09/2021. *Marmoraria Alpha Granitos Eireli – ME – Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração – Coronel Fabriciano/MG – PA/Nº 09205/2015/001/2017 – Classe 1. Validade: 27/09/2021. *Silvio Bernardino de Paula Júnior – ME – Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais – Ipanema/MG – PA/Nº 21690/2008/003/2017 – Classe 1. Validade: 04/10/2021. *Docas Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. – EPP – Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos – São Gonzalo do Rio Abaixo/MG – PA/Nº 32089/2016/001/2017 – Classe 1. Validade: 11/10/2021. *Lacton Ltda. ME – Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios – Poté/MG – PA/Nº 35392/2013/003/2017 – Classe 1. Validade: 16/10/2021. *Bernardes e Max Comércio Representações Ltda. – Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins – Nanuque/MG – PA/Nº 36318/2016/001/2017 – Classe 1. Validade: 17/10/2021. *Marmoraço Ltda – ME – Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração – Ipatinga/MG – PA/Nº 39641/2014/001/2016 – Classe 1. Validade: 18/10/2021. *V L Malta – ME – Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração – Inhapim/MG – PA/Nº 07408/2017/001/2017 – Classe 1. Validade: 19/10/2021. *Refac Ltda. ME – Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial – Ipatinga/MG – PA/Nº 35252/2016/001/2017 – Classe 1. Validade: 19/10/2021. *Granitos Rocha Branca Ltda. EPP – Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento – Conselheiro Pena/MG – PA/Nº 24077/2013/002/2017 – Classe 1. Validade: 19/10/2021. *GS Auto Posto Dois Irmãos Ltda. ME – Posto Revendedor – Frei Lagonegro/MG – PA/Nº 20654/2008/003/2017 – Classe 1. Validade: 19/10/2021. *Recal – Estrutura e Caldeiraria Ltda. ME - Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis; Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e superficial – Ipatinga/MG – PA/Nº 13496/2006/001/2017 – Classe 1. Validade: 19/10/2021. *Allysson Dornellas Caldeira – ME – Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e superficial; Usinagem; Jateamento e pintura; Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis – Santa Bárbara/MG – PA/Nº 29523/2011/002/2017 – Classe 1. Validade: 20/10/2021. *Auto Posto Vila Isa Ltda. – Posto Revendedor – Governador Valadares/MG – PA/Nº 13576/2017/001/2017 – Classe 1. Validade: 20/10/2021. *Brix Empreendimentos Imobiliários Ltda. ME – Usinas de produção de concreto – Alpercata/MG – PA/Nº 26224/2017/001/2017 – Classe 1. Validade: 20/10/2021.
(a) Adriana Rosa Zulske. Diretora de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

27 1023592 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Presidente: Jairo José Isaac

A Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTIG do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG torna públicas as DECISÕES determinadas pela 57ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de outubro de 2017, às 14 horas, na rua Espírito Santo, 495, 3º andar/sala de reunião, Centro, Belo Horizonte/MG, a saber: 3. Processos administrativos de outorga de grande porte para exame e deliberação: 3.1 Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. - Canalização e/ou retificação de curso de água - Conceição do Mato Dentro/MG - Processo de Outorga nº 003962/2017. Apresentação: Suppri. 3.2 Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. - Canalização e/ou retificação de curso de água - Conceição do Mato Dentro/MG - Processo de Outorga nº 003963/2017. Apresentação: Suppri. 3.3 Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. - Canalização e/ou retificação de curso de água - Conceição do Mato Dentro/MG - Processo de Outorga nº 003964/2017. Apresentação: Suppri. AS 3 (TRÊS) SOLICITAÇÕES DE OUTORGA FORAM DEFERIDAS COM A INCLUSÃO DAS MESMAS CONDICIONANTES PARA CADA UM DOS PROCESSOS COM A SEGUINTE REDAÇÃO: CONDICIONANTE 1: "APRESENTAR AO CBH SANTO ANTÔNIO OS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE MONITORAMENTO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DO PONTO RSS-03 (A JUSANTE DO DIQUE 2) E OS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE MONITORAMENTO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DOS PONTOS VSS-19 (A JUSANTE DO DIQUE 3), VSS-21 E VSS-22, ACOMPANHADOS DE DEVIDAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS, DANDO ÊNFASE NOS RESULTADOS E AÇÕES PREVENTIVAS E/OU CORRETIVAS DO EMPREENDEDOR QUE PODEM AFETAR OS ESFORÇOS DE ENQUADRAMENTO DOS CORPOS D'ÁGUA, CONFORME ESTABELECIDO NO PARH SANTO ANTÔNIO. PRAZO: TRIMESTRALMENTE A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA OUTORGA." CONDICIONANTE 2: "APRESENTAR, EM CONJUNTO COM OS RELATÓRIOS CITADOS NA CONDICIONANTE 1, A IDENTIFICAÇÃO DO LABORATÓRIO RESPONSÁVEL PELAS ANÁLISES COM COMPROVAÇÃO DE CERTFICAÇÃO JUNTO AO INMETRO OU EQUIVALENTE. PRAZO: TRIMESTRALMENTE A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA OUTORGA." CONDICIONANTE 3: "APRESENTAR AO CBH SANTO ANTÔNIO RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO, COM REGISTROS FOTOGRÁFICOS E "AS BUILT" DA CONSTRUÇÃO DOS DRENOS, DANDO ÊNFASE NAS CARACTERÍSTICAS DO MATERIAL DE CONSTITUIÇÃO DO DRENO E CONFIGURAÇÃO GEOMÉTRICA DOS MESMOS, COMPATIBILIZADA COM O PROJETO EXECUTIVO, OBSERVANDO AS ATIVIDADES ESTABELECIDAS NO CRONOGRAMA APRESENTADO NOS PROCESSOS DE OUTORGA, SENDO ELAS: ATIVIDADE 1: MOBILIZAÇÃO. ATIVIDADE 2: DRENOS AGRUPAMENTO I (PARTE 1). ATIVIDADE 3: DESCOMISSIONAMENTO DIQUE 01. ATIVIDADE 4: DRENOS AGRUPAMENTO 1 (PARTE 2). ATIVIDADE 5: DRENOS AGRUPAMENTO II. ATIVIDADE 6: DRENOS AGRUPAMENTO III . PRAZO: SEMESTRALMENTE A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA OUTORGA." CONDICIONANTE 4: "EFETUAR O MONITORAMENTO SEDIMENTOMÉTRICO A JUSANTE DOS DIQUES RELACIONADOS AOS AGRUPAMENTO III, PARA VERIFICAÇÃO DO APORTE DE SEDIMENTOS AOS CORPOS D'ÁGUA A JUSANTE, SEMESTRALMENTE, APÓS O INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS DRENOS, COM APRESENTAÇÃO DOS RESPECTIVOS RELATÓRIOS TÉCNICOS AO CBH SANTO ANTÔNIO. PRAZO: SEMESTRALMENTE A PARTIR DA CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO."
(a) Irany Maria de Lourdes Braga. Presidente da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTIG.

27 1023727 - 1

Instituto Estadual de Florestas

Diretor-Geral: João Paulo Mello Rodrigues Sarmento

PORTARIA IEF Nº 114 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017
Dispõe sobre os procedimentos para expedição de certidões de regularidade florestal no âmbito do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 9º do Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011 e com respaldo na Lei 22.257, de 27 de julho de 2016, fundada na Lei n° 2.606, de 05 de janeiro de 1962, e demais legislações pertinentes.

Considerando a necessidade de pessoas físicas ou jurídicas comprovarem a inexistência de débito florestal e a regularidade florestal junto ao Instituto Estadual de Florestas por meio de Certidão de Regularidade Florestal para desempenharem licitamente suas atividades;

Considerando a necessidade de se adotar normas e procedimentos administrativos e de gestão;

RESOLVE:
Art. 1º - A Certidão de Regularidade Florestal - CRF será emitida para fins de certificar a existência ou não de débitos florestais junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF - decorrentes da aplicação da legislação ambiental estadual no âmbito de Minas Gerais.
Art. 2º - Para fins dessa Portaria, considera-se:
I – Grandes consumidores: a pessoa física ou jurídica que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000m³ (oito mil metros cúbicos) de madeira ou 12.000 mst (doze mil metros estéreos) de lenha ou 4.000 MDC (quatro mil metros cúbicos) de carvão vegetal.
II – Pequenos e médios consumidores: a pessoa física ou jurídica que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da flora em volume anual inferior a 8.000m³ (oito mil metros cúbicos) de madeira ou 12.000mst (doze mil metros estéreos) de lenha ou 4.000 MDC (quatro mil metros cúbicos) de carvão vegetal.
Art. 3º - A Gerência de Produção e Reposição Florestal do IEF emitirá as certidões para as pessoas físicas e jurídicas consideradas grandes consumidoras de produtos e subprodutos florestais e serão relativas a:
I - débitos referentes à reposição florestal;
II - débitos relativos à taxa florestal;
III - Impedimentos ou irregularidades junto ao Plano de Suprimento Sustentável (PSS) e Comprovação Anual de Suprimento (CAS);
IV - débitos relativos a autos de infração referentes às competências do IEF;
V - inscrição em Dívida Ativa referente a autos de infração relacionados às competências do IEF;
VI - processo em Execução Fiscal referente a autos de infração relacionados às competências do IEF;
VII – débitos referentes ao Cadastro e Registro de categoria;
Art. 4º - As Unidades Regionais do IEF são competentes para emissão de certidões de regularidade florestal emitidas para as pessoas físicas e jurídicas que não se enquadram como grandes consumidoras de produtos e subprodutos florestais, e serão relativas a:
I - débitos referentes à reposição florestal;
II - débitos relativos à taxa florestal;
III - débitos relativos a autos de infração referentes às competências do IEF;
IV - inscrição em Dívida Ativa referente a autos de infração relacionados às competências do IEF;
V - processo em Execução Fiscal referente a autos de infração relacionados às competências do IEF;
VI - débitos referentes ao Cadastro e Registro de categoria.
Art. 5º - A Certidão de Regularidade Florestal será:
I - Positiva, quando em nome da pessoa física ou jurídica sobre a qual se pede a informação constar débito ou impedimentos/irregularidades relativos às obrigações legais referidas no artigo 3º e 4º desta Portaria;
II - Negativa, quando em nome da pessoa física ou jurídica sobre a qual se pede a informação não existir débito ou impedimentos/irregularidades relativos às obrigações legais referidas no artigo 3º e 4º desta Portaria;
III - Positiva com efeitos de negativaquando em nome da pessoa física ou jurídica sobre a qual se pede a informação constar débito relativo às obrigações legais referidas no artigo 3º e 4º desta Portaria, que se enquadrem nas seguintes situações:
a) não vencidos;
b) em análise pelo setor competente;
c) em analise de defesa e recursos administrativos, moratória, depósito do montante integral, concessão de liminar em mandado de segurança, concessão da tutela antecipada em outras ações e parcelamento;
d) em curso de cobrança executiva com penhora suficiente de bens;
e) em cumprimento de acerto administrativo;
§ 1º - Para os efeitos de emissão da certidão nos casos dos itens "c", "d" e "e" do inciso III deste artigo, o interessado deverá comprovar a situação perante o Instituto Estadual de Florestas, no momento do requerimento, sob pena de emissão de certidão positiva no caso de apuração de débitos em aberto.
§ 2º - Os modelos de certidão de regularidade florestal constam nos Anexos II a IV desta Portaria.
Art. 6º - A Certidão de Regularidade Florestal conterá, além das informações de que trata o artigo 1º desta Portaria, o nome da pessoa física ou jurídica do requerente sobre o qual se pede a informação, seu endereço, domicílio fiscal e seu respectivo número de inscrição na Receita Federal (CPF/CNPJ).
Art. 7º- A Certidão de Regularidade Florestal deverá ser assinada:
I - Na sede:
a) pelo (a) Diretor (a) Geral do IEF; ou
b) pelo (a) Diretor (a) de Conservação e Recuperação de Ecossistemas do IEF.
II – Nas Unidades Regionais:
a) pelo (a) Chefe Regional; ou
b) pelo (a) Coordenador (a) que exerce atividades correlatas às Diretorias de: Conservação e Recuperação de Ecossistemas; Proteção à Fauna; ou Unidades de Conservação.

Art. 8º - A Certidão de Regularidade Florestal será emitida mediante requerimento protocolizado do interessado ou de seu procurador junto à Gerência de Produção e Reposição Florestal do IEF ou às unidades descentralizadas do SISEMA, conforme modelo contido no Anexo I desta Portaria.
Art. 9º - Para emissão de Certidão, o interessado deverá protocolizar o requerimento, constante do Anexo I, devidamente preenchido e assinado, acompanhado da seguinte documentação:
I – Pessoa Física: cópias de CPF, RG e comprovante de endereço do requerente;
II – Pessoa Jurídica: cópia da última alteração contratual consolidada ou do estatuto social, CNPJ, Inscrição Estadual, Cópia do RG e CPF do representante legal da empresa e comprovante de endereço para correspondência.
§ 1º Se o requerimento for apresentado por procurador, deverá ser juntada a respectiva procuração, conferida por instrumento público ou particular, bem como cópia do CPF e RG do procurador.
§ 2º No caso de requerimento de certidão em nome do "decujus", será obrigatória a apresentação da Certidão de Óbito e cópia de documento comprobatório da condição de Inventariante. (Documentos do Inventariante ou certidão cartorial declarando se tratar de inventário extrajudicial).
§ 3º O Documento de Arrecadação Estadual - DAE para pagamento de emissão de certidão será gerado após a entrega da documentação exigida.
Art. 10 - Para emissão da certidão deverá ser consultado o Sistema de Controle de Arrecadação e Cobrança – CAR, o Sistema de Controle de Auto de Infração e Processos Administrativos – CAP, o Sistema de Arrecadação/Sisemanet e outros sistemas disponíveis para acesso pelo IEF/MG.
Art. 11 - Serão cobrados emolumentos referentes à emissão da Certidão de Regularidade Florestal, no valor de R$ 22,35 (vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), corrigido anualmente com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – UFEMG.
Art. 12 - A Certidão de Regularidade Florestal será emitida no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento.
Art. 13 - O prazo de validade da Certidão de Regularidade Florestal é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua emissão pelo Instituto Estadual de Florestas.
Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 15 – Os anexos desta Portaria serão disponibilizados no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF.
Art. 16 - Ficam revogadas a Portaria IEF nº 46, de 08 de abril de 2013 e a Portaria IEF nº 109, de 02 de outubro de 2017.
Belo Horizonte, aos 27 de outubro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.
João Paulo Mello Rodrigues Sarmento - Diretor Geral do IEF

27 1023734 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretora-Geral: Maria de Fátima Chagas Dias Coelho

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM notifica o autuado abaixo relacionado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, da decisão administrativa que confirmou a penalidade de advertência aplicada no respectivo auto de infração.
O autuado deverá comprovar ter tomado providências para regularização da intervenção hídrica, no prazo de máximo de 90 (noventa) dias, e comunicar ao IGAM, sob pena de conversão em multa, de acordo com o parágrafo único, do artigo 58, do Decreto nº 44.844/2008.
Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá dirigir-se ao Núcleo de Auto de Infração/IGAM, no 2º andar do Prédio Minas/Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves (Av. Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Serra Verde – Belo Horizonte), ou através do telefone (31) 3915-1404.
AUTUADO: MPJ CASTRO OFICINA MECÂNICA
Processo nº: sem número - Auto de infração: 1060/2011. Local da infração: Juiz de Fora/MG – Confirmação da penalidade de advertência, aplicada com fundamento no art. 84, anexo II, Código 201, do Decreto nº 44.844/2008.
AUTUADO: MIGUEL MAIA DA SILVA
Processo nº: 20.04.2016 - Auto de infração: G-0313/2007. Local da infração: Divinópolis/MG – Confirmação da penalidade de advertência, aplicada com fundamento no art. 84, anexo II, Código 201, do Decreto nº 44.844/2008.
AUTUADO: SUELI APARECIDA DE ARRUDA SANTOS
Processo nº: 0176.09.0015 - Auto de infração: 0027/2011. Local da infração: Coromandel/MG – Confirmação da penalidade de advertência, aplicada com fundamento no art. 84, anexo II, Código 201, do Decreto nº 44.844/2008.
AUTUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Processo nº: 0176.09.0304 - Auto de infração: 0028/2011. Local da infração: Coromandel/MG – Confirmação da penalidade de advertência, aplicada com fundamento no art. 84, anexo II, Código 201, do Decreto nº 44.844/2008.
AUTUADO: SIDERÚRGICA ALTEROSA
Processo nº: 0291.08.0040 - Auto de infração: 524/2009. Local da infração: Pará de Minas/MG – Confirmação da penalidade de advertência, aplicada com fundamento no art. 84, anexo II, Código 201, do Decreto nº 44.844/2008.

ARQUIVAMENTO
Notifica os autuados a seguir listados do arquivamento dos respectivos autos de infração, em decorrência da remissão de crédito não tributário do artigo 6º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.735/2015:

Autuado	Processo Administrativo	Auto de Infração
MPJ Castro Oficina Mecânica e Lava Jato Ltda.	Sem número	1060/2011
Multimix Agropecuária Ltda.	Sem número	33883/2010
Elso de Souza Borges	0002.09/10	1518/2010
Cia Brasileira Carbureto de Cálcio	013.08.2010	668/2010
Prefeitura Municipal de São João Del Rei	03.05.10	584/2010
Prefeitura Municipal de Ponte Nova	25.05.08	061092/2007
Emanuel Pontes Rabelo	0027.04.09	34795/2009
Companhia Vale do Rio do Doce	39.03.09	31827/2009
Renato Martins Marinho	24.05.08	061094/2007
Prefeitura Municipal de Joaquim Felício	20.07.12	80083/2012
Cia de Promoção Agrícola	108.01.10	108/2010
Cia Promoção Agrícola	018.01.2010	109/2010
Cia Promoção Agrícola	018.01.10	110/2010

ARQUIVAMENTO
Notificamos os autuados a seguir listados do arquivamento dos respectivos autos de infração:

Autuado	Processo Administrativo	Auto de Infração
Arnaldino José da Rosa	253.08	284/2008
Arnaldino José da Rosa	0133.11.0000	851/2010
Prefeitura Municipal de Joaquim Felício	24.2008	066562/2007
Prefeitura Municipal de Joaquim Felício	Sem número	83312/2011

Heitor Soares Moreira.
Diretor Geral do IGAM Designado

27 1023385 - 1

Os Superintendentes Regionais de Meio Ambiente do Sul de Minas, Central Metropolitana, Jequitinhonha e Norte de Minas, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº. 46.967 de 10/03/2016, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo: 10616/2017, Empreendedor: Edilson Carneiro Lodi, Município: Bueno Brandão, Status: Deferido, Portaria: 03592/2017. *Processo: 08892/2017, Empreendedor: Luciano Lemos, Município: Carmo do Rio Claro, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03593/2017. *Processo: 28725/2016, Empreendedor: Reginaldo Natal de Melo, Município: Santa Rita de Caldas, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03594/2017. *Processo: 20074/2017, Empreendedor: Aguinaldo Rezende, Município: São Sebastião do Paraíso, Status: Deferido, Portaria: 03595/2017. *Processo: 13608/2017, Empreendedor: Seara Alimentos Ltda, Município: Passos, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 03596/2017. *Processo: 15642/2017, Empreendedor: Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção Ltda, Município: Nazareno, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 03597/2017. *Processo: 45403/2016, Empreendedor: Prefeitura Municipal de Andradas, Município: Andradas, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03598/2017. *Processo: 07206/2017, Empreendedor: Joaquim Geraldo Ribeiro do Valle, Município: Muzambinho, Status: Deferido, Portaria: 03599/2017. *Processo: 17787/2017, Empreendedor: Prefeitura Municipal de Itamonte, Município: Itamonte, Status: Deferido, Portaria: 03600/2017. *Processo: 31815/2016, Empreendedor: João Bosco Cipriani Galli - ME, Município: Coronel Xavier Chaves, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03601/2017. *Processo: 36471/2015, Empreendedor: Luciano Alvares da Costa - ME, Município: Tiradentes, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03602/2017. *Processo: 11679/2016, Empreendedor: Magneti Marelli Cofap Cia Fabricadora de Peças Ltda, Município: Lavras, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03603/2017. *Processo: 07587/2015, Empreendedor: Antônio Edimundo Bicalho de Melo, Município: Nova Lima, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03604/2017. *Processo: 25494/2017. Empreendedor: MB Transportes & Comércio Ltda. - ME. Município: Angelândia, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 03605/2017.
Retificações:
Retifica-se a portaria nº 03186publicada dia 23/10/2017. Onde se lê: Outorgado: Antônio de Fátima Brandão - ME, CNPJ: 00.367.070/0001-82. Leia-se: Outorgado: Mineração Franca Ltda – ME, CNPJ: 00.367.070/0001-82. Município: Gouveia – MG.
Retifica-se a portaria nº 01842 publicada dia 22/08/2013. Onde se lê: Outorgada: Luiz Sanguinette Azevedo. Vazão: 90,0 l/s. Leia-se: Outorgada: Luiz Sanguinette Azevedo. Vazão: 50,0 l/s.
Retifica-se a portaria nº 03014 publicada dia 12/09/2017. Onde se lê: Outorgada: Dosanko Frutas Tropicais Ltda. CNPJ: 06.286.309/0003-38. Leia-se: Outorgada Dosanko Frutas Tropicais Ltda. CNPJ: 06.286.309/0001-76.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia nas SUPRAM's SUL DE MINAS, CENTRAL METROPOLITANA, JEQUITINHONHA e NORTE DE MINAS. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site da SEMAD, www.semad.mg.gov.br.
Belo Horizonte, 27 de Outubro de 2017.

27 1023399 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Expediente

RESOLUÇÃO/SES/Nº 5935 DE 27 OUTUBRO DE 2017.
O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS/MG, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar, LARISSA CRISTINA DE AGUIAR GOMES COSTA, MASP 752.935-7, para responder pela Superintendência de Planejamento e Finanças, no período de 30/10/2017 a 06/11/2017, por motivo de férias do titular;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Belo Horizonte, aos 27 de outubro de 2017.
Prof. Sávio Souza Cruz
Deputado Estadual
Secretário de Estado de Saúde

27 1023702 - 1

Expediente da Diretoria de Administração de Pessoal
PRORROGA O PRAZO PARA POSSE, de acordo com o § 1º, do art. 66 da Lei nº 869 de 5/7/1952, por 30 dias, do servidor: JOÃO GABRIEL ALVES JÚNIOR, a partir de 26/10/2017, referente a função gratificada FGRCE -03.

27 1023713 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
FÉRIAS PRÊMIO – AFASTAMENTO
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO nos termos da resolução SEPLAG nº22, de 25/4/2003 ao(s) servidor (es): Masp 0383121-1, STELA MARIA BITTENCOURT CAMILO, por 2 mês(es) referente(s) ao 3º quinquênio a partir de 22/03/2018; Masp 0383169-0, CLEUSA PEREIRA LOUZADA, por 3 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 06/02/2018; Masp 0383997-4, DIVINA DE LOURDES ORATORIO CARDOSO, por 1 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 02/04/2018; Masp 0388094-5, MARIA DA PENHA FERREIRA DE OLIVEIRA, por 4 mês(es) referente(s) ao 4º e 6º quinquênio a partir de 12/03/2018; Masp 0669415-2, RENATA MENDES ARAUJO CRUVINEL, por 1 mês(es) referente(s) ao 2º quinquênio a partir de 02/01/2018; Masp 0913217-6, MARIA CELMA DA SILVA, por 3 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 06/02/2018; Masp 0913415-6, ADILSON EUSTAQUIO RODRIGUES DA COSTA, por 1 mês(es) referente(s) ao 2º quinquênio a partir de 07/05/2018; Masp 0913864-5, VANESSA SILVESTRIN G DE MELO, por 5 mês(es) referente(s) ao 5º e 6º quinquênio a partir de 12/03/2018; Masp 0914411-4, SANDRA MARIA MARTINS BARBOSA, por 1 mês(es) referente(s) ao 3º quinquênio a partir de 09/02/2018; Masp 0916101-9, KARLA CUNHA MENDES, por 3 mês(es) referente(s) ao 2º e 3º quinquênio a partir de 07/02/2018; Masp 1204070-5, RATSA FERRAZ AGUIAR, por 1 mês(es) referente(s) ao 1º quinquênio a partir de 04/06/2018; Masp 1205467-2, RITA MARIA ROCHA SALES CUNHA, por 1 mês(es) referente(s) ao 1º quinquênio a partir de 10/07/2018.
FÉRIAS PRÊMIO - TORNA SEM EFEITO
TORNA SEM EFEITO o ato de gozo de férias prêmio referente ao(s) servidor (es): Masp 0290361-5, IRINA MARIA AZENHA ALVES DE REZENDE, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 20/11/2017, publicado em 15/07/2017.

27 1023705 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPECIE (efetivo exonerado)
CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPECIE, nos termos do Decreto 44.391, de 3/10/2006, Art. 2º, ao(s) servidor (es): Masp 0373182-5, MARIA APARECIDA DA COSTA, referente ao saldo de 04 meses.

26 1023149 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.936, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017
Altera o art. 2° da Resolução SES/MG nº 3.062, de 7 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a descentralização do Hospital Risoleta Tolentino Neves para o município de Belo Horizonte, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.25, de 27 de julho de 2016 e, considerando:
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.578, de 27 de outubro de 2017 que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.022, de 7 de dezembro de 2011, que aprova a descentralização do Hospital Risoleta Tolentino Neves para o Município de Belo Horizonte.
RESOLVE:
Art. 1º – Alterar o art. 2º da Resolução SES/MG n. 3.062, de 7 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º – Fica autorizado o repasse de recurso financeiro para o Município de Belo Horizonte no valor total de R$103.364.457,00 (cento e três milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais) anuais, referente à participação do Estado de Minas Gerais no financiamento das despesas do Hospital.
§1º – O montante de que trata o caput será repassado ao Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte enquanto o Hospital estiver sob a gestão do Município, sem prejuízo de outras alocações de recursos que poderão ser pactuadas entre as partes.
§2º – Os recursos financeiros de que trata o caput serão repassados em parcelas mensais do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte e correrá por conta de dotação orçamentária específica aprovada para cada exercício financeiro.
Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 27 de outubro de 2017.
LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

27 1023817 - 1